

O PNCP para obras e serviços de engenharia já poderia estar pronto desde 2015

Guilherme Bride e Adriana Portugal¹

A recente aprovação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei nº 14.133/2021), no dia 1º de abril trouxe, dentre tantas inovações, a previsão da implementação de um Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Em uma leitura superficial poder-se-ia imaginar que se trata somente de um novo mecanismo de publicidade, onde as informações são divulgadas e lá permanecem, estáticas. Contudo, a Lei determina que serão registrados no PNCP os seguintes elementos:

- As composições de custos unitários dos serviços licitados (art. 23, §1º, inc. I);
- Notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferidas em conformidade com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos e em eventuais penalidades aplicadas (art. 37, inc. III);
- Editais de licitação, anexos e demais elementos do ato convocatório, bem como, facultativamente, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos (art. 54, *caput* e §3º, e art. 174, §2º, inc. III);
- Extratos dos cartões de pagamento das contratações decorrentes das dispensas previstas nos incs. I e II do art. 75 (art. 75, §4º);
- Registros cadastrais unificados de licitantes, (art. 87, *caput*);
- Contratos e seus aditamentos (art. 94, *caput*, e art. 174, §2º, inc. V);
- Planos de contratação anuais (art. 174, §2º, inc. I);
- Catálogos eletrônicos de padronização (art. 174, §2º, inc. II);
- Editais de credenciamento e de pré-qualificação e avisos de contratação direta (art. 174, §2º, inc. III);
- Atas de registro de preços (art. 174, §2º, inc. IV);

¹ Diretor de Comunicação do IBRAOP, Engenheiro e Auditor do TCE-ES; Diretora Técnica do IBRAOP, Engenheira e Auditora do TCDF.

- Notas fiscais eletrônicas (art. 174, §2º, inc. VI);
- Os valores fixados pela Lei (art. 182); e
- Atestos de cumprimento de obrigações (art. 174, §3º, inc. III, c/c o art. 88, §4º).

Além disso, de acordo com o art. 174, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer um painel para consulta de preços e banco de preços em saúde; um sistema de planejamento e gerenciamento de contratações para, de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral; um sistema eletrônico para a realização de sessões públicas; acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); e sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

- a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;
- b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 da Lei;
- c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento; e
- d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Quanto ao acompanhamento de obras especificamente, cabe destacar a seguinte previsão da Lei nº 14.133/2021:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

(...)

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. (grifo nosso)

Trata-se de um extenso rol de informações cuja maior parte não existia de forma eletrônica até então. Elaborar todo esse sistema demandará tempo, em prejuízo das previsões da nova lei.

Todavia, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o IBRAOP pode dar grande contribuição. Isso porque, à exceção de conceitos novos trazidos pela NLLC, todas essas previsões remetem aos requisitos do Sistema Nacional de Controle de Obras Públicas projetado pelo Instituto em 2015², que, em síntese, tem os seguintes objetivos:

- a) obtenção de informações de obras públicas, de todos os entes da federação, de maneira uniformizada pelos Tribunais de Contas, possibilitando um acompanhamento efetivo desses investimentos, com a disponibilização de dados à sociedade para o exercício do controle social, por meio de um Portal Nacional de Obras Públicas;
- b) implantação do Portal Nacional de Obras Públicas para disponibilização das respectivas informações obtidas pelos Tribunais de Contas em *Data Center* compartilhado, com objetivo de cruzar nacionalmente informações de obras e serviços de engenharia, para ampliação e melhoria do controle externo, bem como o fomento do controle social; e
- c) criação do Registro Nacional de Obras Públicas, por meio de um identificador único (ID), desde o início inclusive da própria destinação ou liberação de recursos financeiros.

O conceito do Portal Nacional de Obras Públicas, um dos objetivos do sistema, assemelha-se muito ao PNCP, porém restrito a obras e serviços de engenharia.

Com ele seria possível disponibilizar, dentre outros detalhes:

- As composições de custos unitários dos serviços licitados;
- Editais de licitação, anexos e demais elementos do ato convocatório, bem como os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos;
- Contratos e seus aditamentos;
- Editais de credenciamento e de pré-qualificação e avisos de contratação direta;
- Atas de registro de preços;
- Notas fiscais eletrônicas; e etc.

² Disponível em http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2017/12/PROPOSTA-IBR-01_Sistema-de-Obras.pdf, acesso em 27/04/2021.

O IBRAOP vem envidando esforços para o desenvolvimento desse sistema desde a entrega do projeto que, caso estivesse em operação, ofereceria as informações e funcionalidades requeridas praticamente em tempo real.

Não obstante, o Instituto pretende oferecer seu conhecimento obtido na confecção do projeto para auxiliar na implementação do PNCP, ferramenta que entende ser de grande importância para a transparência e controle das contratações públicas, em especial das obras públicas, seu campo de atuação.

Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm
Acesso em 20/04/2021.